ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 519 **DE** 28 **DE** maio **DE 2019.**

Obriga a contratação de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde para o exercício das atividades dos profissionais em transporte de entrega de mercadorias e em serviços que se utilizam de motocicletas no Estado de Goiás.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 11 / 06 / 19
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei obriga a pessoa jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete, que oferece serviços de transporte de mercadoria e comida com motocicletas, a contratação de apólice de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde para proteção dos respectivos condutores.

Art. 2° Fica estabelecido às coberturas para contratação de apólice de seguro de vida complementar:

I – Para coberturas por morte natural ou acidental, a apólice de seguro contratada deve-se respeitar o limite mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – Para coberturas por invalidez permanente total ou parcial por acidente deve-se respeitar o limite mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – Para contratação de auxílio ou assistência funeral deve-se respeitar o limite mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Contratação de cobertura que garanta o custeio das diárias por internação hospitalar;

Art. 3° A contratação de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde não serão considerados salário.

Deputado Estadual Paulo Trabalho – PSL
Alameda dos Buritis, 231- Gab. N° 12- Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás | (62)3221.3102 / 3104
paulotrabalho@portal.al.go.leg.br

/Paulo_trabalho

Art. 4° A pessoa jurídica que firmar contrato de prestação de serviço continuada via aplicativo digital é responsável pela contratação de apólice de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde para proteção dos respectivos condutores.

Art. 5° A não contratação do seguro de vida complementar e seguro de vida privado de assistência à saúde, incorrerá em multa em conformidade com a convenção coletiva da categoria.

Art. 6° A pessoa jurídica que firmar contrato de prestação continuada de serviços é responsável pela criação de programa interno para conscientização e prevenção de acidentes no trânsito;

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da pessoa jurídica, consignadas no orçamento; suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL

Deputado Estadual Paulo Trabalho – PSL
Alameda dos Buritis, 231- Gab. N° 12- Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás | (62)3221.3102 / 3104
paulotrabalho@portal.al.go.leg.br

/Paulo_trabalho

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem como objetivo criar um mecanismo que obriga a pessoa jurídica, ao firmar contrato (pessoal ou via aplicativo digital) de prestação continuada de serviços de transporte de mercadoria e comida, através de motocicletas, a contratar apólice de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde para cada condutor.

Segundo dados oficiais extraídos do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN GO, a frota de motocicletas atingiu em 2018 o indicador de 873.869 (oitocentos e setenta e três mil oitocentos e sessenta e nove).

Além disso, é de conhecimento da sociedade que o transporte de duas rodas é atualmente o meio de locomoção mais ágil na redução de tempo de entrega de encomendas. Porém, os profissionais que dependem economicamente deste segmento estão expostos aos mais diversos riscos de vida e também de saúde por conta da excessiva cobrança no tempo da entrega.

Os envolvidos em acidentes com motocicletas são responsáveis por 80% das internações na rede pública de saúde. Esse percentual vem crescendo desde 2013, com aumento significativo de quase 16% no número de internações.

De acordo com levantamento da Delegacia Estadual de Investigação de Crimes de Trânsito (Dict), 70% das vítimas fatais de acidentes de trânsito em Goiânia pilotavam ou eram passageiros de motocicletas. Ao todo, no ano de 2018, foram contabilizadas mais ou menos 165 mortes por acidentes na capital.

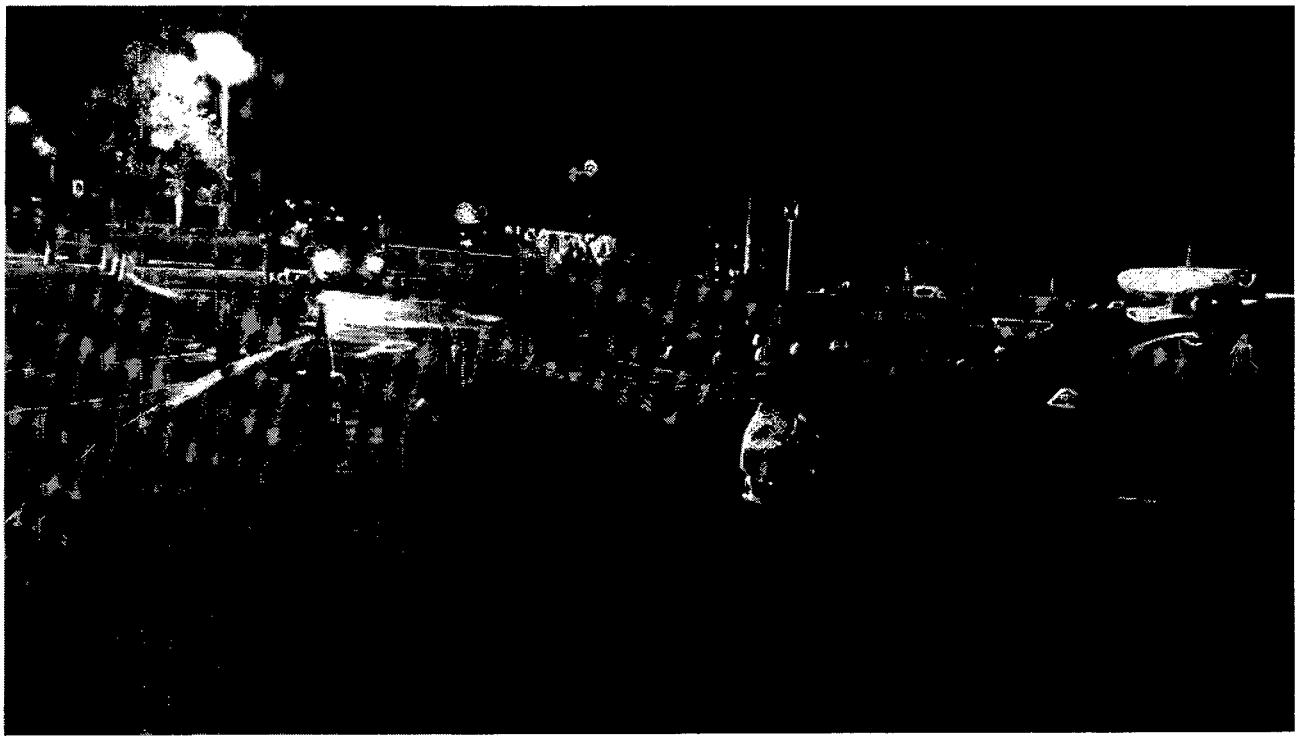
Segundo o site "O Mais Goiás" um motociclista de 27 anos morreu após se envolver em um acidente de trânsito na madrugada do dia 10 de maio de 2019 em frente ao Terminal Praça da Bíblia, em Goiânia. A vítima, Guilherme Batista Pereira Araújo era estudante de museologia na Universidade Federal de Goiás (UFG) e fazia "bicos" como entregar de comida para o aplicativo Uber Eats.

Em nota, a Uber "lamenta o trágico acidente que resultou na morte do entregador. A empresa se solidariza com os familiares da vítima neste momento de dor, e informa que entrará em contato com os mesmos a fim de oferecer o apoio necessário". Ocorre que, somente o apoio sugerido pela empresa não é o suficiente.

Deputado Estadual Paulo Trabalho – PSL
Alameda dos Buritis, 231- Gab. N° 12- Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás | (62)3221.3102 / 3104
paulotrabalho@portal.al.go.leg.br
/Paulo_trabalho

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Segue abaixo a foto do acidente:



Há algum tempo as convenções coletivas da categoria preveem à aplicação destas proteções apontadas no Projeto, mas nem sempre são cumpridas pelo empregador.

Por fim, esta proposição não se trata de criar mais um encargo para o empresariado goiano, e sim oferecer segurança jurídica para estas empresas no que tange a função social do seguro de vida e saúde complementar.

Garantir a eficácia desta norma é sinonimo de garantia dos direitos fundamentais do cidadão. Sendo assim, por se tratar de interesse público, peço o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Paulo Trabalho
Deputado Estadual

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL

ESTADO DE GO
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003423

Autuação: 11/06/2019
Projeto : 514 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO ;
Autor: DEP. PAULO TRABALHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: OBRIGA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA COMPLEMENTAR E SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS E EM SERVIÇOS QUE SE UTILIZAM DE MOTOCICLETAS NO ESTADO DE GOIÁS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

PROTOCOLO 02 FOLHAS
ESTADO DE GOIÁS 07 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 519 **DE** 28 **DE** maio **DE 2019.**

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUST. E REDAÇÃO
Em 13 / 06 / 19
1º Secretário

Obriga a contratação de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde para o exercício das atividades dos profissionais em transporte de entrega de mercadorias e em serviços que se utilizam de motocicletas no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei obriga a pessoa jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete, que oferece serviços de transporte de mercadoria e comida com motocicletas, a contratação de apólice de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde para proteção dos respectivos condutores.

Art. 2° Fica estabelecido às coberturas para contratação de apólice de seguro de vida complementar:

I – Para coberturas por morte natural ou acidental, a apólice de seguro contratada deve-se respeitar o limite mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – Para coberturas por invalidez permanente total ou parcial por acidente deve-se respeitar o limite mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – Para contratação de auxílio ou assistência funeral deve-se respeitar o limite mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Contratação de cobertura que garanta o custeio das diárias por internação hospitalar;

Art. 3° A contratação de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde não serão considerados salário.

Deputado Estadual Paulo Trabalho – PSL
Alameda dos Buritis, 231- Gab. N° 12- Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás | (62)3221.3102 / 3104
paulotrabalho@portal.al.go.leg.br
/Paulo_trabalho

Art. 4° A pessoa jurídica que firmar contrato de prestação de serviço continuada via aplicativo digital é responsável pela contratação de apólice de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde para proteção dos respectivos condutores.

Art. 5° A não contratação do seguro de vida complementar e seguro de vida privado de assistência à saúde, incorrerá em multa em conformidade com a convenção coletiva da categoria.

Art. 6° A pessoa jurídica que firmar contrato de prestação continuada de serviços é responsável pela criação de programa interno para conscientização e prevenção de acidentes no trânsito;

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da pessoa jurídica, consignadas no orçamento; suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL

Deputado Estadual Paulo Trabalho – PSL
Alameda dos Buritis, 231- Gab. N° 12- Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás | (62)3221.3102 / 3104
paulotrabalho@portal.al.go.leg.br

/Paulo_trabalho

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
05
FOLHAS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem como objetivo criar um mecanismo que obriga a pessoa jurídica, ao firmar contrato (pessoal ou via aplicativo digital) de prestação continuada de serviços de transporte de mercadoria e comida, através de motocicletas, a contratar apólice de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde para cada condutor.

Segundo dados oficiais extraídos do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN GO, a frota de motocicletas atingiu em 2018 o indicador de 873.869 (oitocentos e setenta e três mil oitocentos e sessenta e nove).

Além disso, é de conhecimento da sociedade que o transporte de duas rodas é atualmente o meio de locomoção mais ágil na redução de tempo de entrega de encomendas. Porém, os profissionais que dependem economicamente deste segmento estão expostos aos mais diversos riscos de vida e também de saúde por conta da excessiva cobrança no tempo da entrega.

Os envolvidos em acidentes com motocicletas são responsáveis por 80% das internações na rede pública de saúde. Esse percentual vem crescendo desde 2013, com aumento significativo de quase 16% no número de internações.

De acordo com levantamento da Delegacia Estadual de Investigação de Crimes de Trânsito (Dict), 70% das vítimas fatais de acidentes de trânsito em Goiânia pilotavam ou eram passageiros de motocicletas. Ao todo, no ano de 2018, foram contabilizadas mais ou menos 165 mortes por acidentes na capital.

Segundo o site "O Mais Goiás" um motociclista de 27 anos morreu após se envolver em um acidente de trânsito na madrugada do dia 10 de maio de 2019 em frente ao Terminal Praça da Bíblia, em Goiânia. A vítima, Guilherme Batista Pereira Araújo era estudante de museologia na Universidade Federal de Goiás (UFG) e fazia "bicos" como entregar de comida para o aplicativo Uber Eats.

Em nota, a Uber "lamenta o trágico acidente que resultou na morte do entregador. A empresa se solidariza com os familiares da vítima neste momento de dor, e informa que entrará em contato com os mesmos a fim de oferecer o apoio necessário". Ocorre que, somente o apoio sugerido pela empresa não é o suficiente.

Deputado Estadual Paulo Trabalho – PSL
Alameda dos Buritis, 231- Gab. N° 12- Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás | (62)3221.3102 / 3104
paulotrabalho@portal.al.go.leg.br
/Paulo_trabalho

ESTADO DE GOIÁS
10
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
05
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Segue abaixo a foto do acidente:



Há algum tempo as convenções coletivas da categoria preveem à aplicação destas proteções apontadas no Projeto, mas nem sempre são cumpridas pelo empregador.

Por fim, esta proposição não se trata de criar mais um encargo para o empresariado goiano, e sim oferecer segurança jurídica para estas empresas no que tange a função social do seguro de vida e saúde complementar.

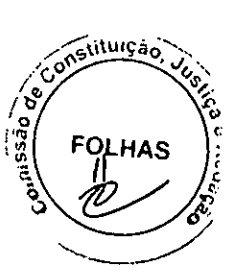
Garantir a eficácia desta norma é sinonimo de garantia dos direitos fundamentais do cidadão. Sendo assim, por se tratar de interesse público, peço o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Paulo Trabalho
Deputado Estadual

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL

Deputado Estadual Paulo Trabalho – PSL
Alameda dos Buritis, 231- Gab. N° 12- Setor Oeste
CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás | (62)3221.3102 / 3104
paulotrabalho@portal.al.go.leg.br

/Paulo_trabalho



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Diego Sorgatto

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18/06/2019.

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
12

PROCESSO N. : 2019003423
INTERESSADO : DEPUTADO PAULO TRABALHO
ASSUNTO : Obriga a contratação de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde para o exercício das atividades dos profissionais em transporte de entrega de mercadorias e em serviços que se utilizam de motocicletas no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Paulo Trabalho, determinando a contratação de seguro de vida complementar e seguro privado de assistência à saúde para o exercício das atividades dos profissionais em transporte de entrega de mercadorias e em serviços que se utilizam de motocicletas.

Segundo consta na justificativa, a propositura visa estabelecer norma de direito do trabalho que proteja trabalhadores de transporte de entrega de mercadorias ou em serviços que utilizem motocicletas. Argumenta-se que os profissionais deste segmento estão expostos aos mais diversos riscos de vida e também de saúde por conta da excessiva cobrança no tempo da entrega e, consequentemente, por conta dos elevados números dos acidentes de trânsito envolvendo motociclistas.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em que pese a nobre intenção do deputado, o presente projeto de lei não pode prosperar, pois esbarra em óbice constitucional relacionado à ausência de competência legislativa estadual.

A repartição constitucional de competências é elemento essencial de um estado federativo, como o nosso, e o modo dessa divisão é que determina a verdadeira feição da federação. Uma das técnicas de realizar a mencionada repartição é a atribuição de algumas competências a uma esfera da federação, deixando essas matérias além do alcance da legislação das demais esferas federativas.

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
FOLHAS
13

Assim procedeu a Constituição Federal de 1988 (CF) ao, em seu art. 22, estabelecer matérias de competência legislativa privativa da União. Dentre elas encontra-se legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF). Note-se que não há lei complementar autorizando estados legislarem sobre questões específicas desta matéria, logo, não se aplica o parágrafo único do mencionado artigo. Portanto, o projeto de lei invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho.

Diante do exposto, face à inconstitucionalidade apresentada, somos pela **rejeição** da presente proposição.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de junho de 2019.

DEPUTADO DIEGO SORGATTO

Relator

Mtc/Tar

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
14

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA** ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Karlos Cabral

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 15 / 08 /2019.

Presidente: _____ .

Comissão de Constituição, Justiça
FOLHAS
15

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA** ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Bruno Peixoto

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 01 / 10 /2019.

Presidente: _____